DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Fls.
ASS.

Id:167C2552AF019830

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 019/2021

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual Nº 019/2021 resultante do Processo de Dispensa de Licitação Nº 010/2021 - Processo Administrativo DL Nº 015/2021, cujo objeto é aquisição de medicamentos em caráter emergencial no valor global de R$17.587,20 (dezessete mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) conforme proposta constantes nos autos. Fonte de Recursos: FMS, FUS, NASF e outros.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI
Contratado: Distribuidora Saúde Vida CNPJ Nº 10.645.510/0001-70.

Cristalândia do Piauí – PI, 5 de Março de 2021.

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal

Id:0CC53F08203B95C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo DL Nº 015/2021
Nº da DISPENSA: 010/2021

A Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI, torna público para o conhecimento de todos que contratou, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II do art. 24, da Lei Nº 8.666/93, a empresa Distribuidora Saúde Vida CNPJ Nº 10.645.510/0001-70, para fornecimento de medicamentos em caráter emergencial no valor global de R$ 17.587,20 (dezessete mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) conforme proposta constantes nos autos. Os recursos financeiros: FMS, FUS, NASF e outros.

Cristalândia do Piauí – PI, 4 de Março de 2021.

Jaleane Mendes Getro Nogueira.
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0861F98FC2B1958F

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2021

Os signatários, que contratam qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustado a presente locação, mediante cláusulas e condições: LOCADORA– MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS GOMES, brasileira, piauiense, casada residente e domiciliado na Rua 1º de maio, s/n Centro neste município de Curral Novo do Piauí CPF nº 012.882.383-63, LOCATÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ CNPJ nº 01.612.556/0001-00, localizada na Av. Boa Esperança, s/n Centro Curral Novo do Piauí neste ato representado pelo seu Gestor o Senhor ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 038.630.583-80, Prefeito municipal, tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de um salão para uso exclusivo de funcionamento de aulas de música e reforço escolar do Projeto Príncipes de Capas e Princesas com Asas, localizado na rua 1º de maio, s/n Centro nesta cidade de Curral Novo do Piauí - PI.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR MENSAL

O aluguel mensal indicado neste contrato é de **R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, devendo ser pagos até o dia 10 do mês subseqüente, no endereço do locador ou de seu representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses contados a partir da assinatura do presente, com início em *01 de fevereiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.*

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

O valor é fixo até o término do contrato, ou mediante termo aditivo em comum acordo pelas partes.

CLAUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se a LOCADOR a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz.

maria Gracas

CLÁUSA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a LOCADORA, quando findo ou rescindida a locação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO PREDIAL

As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

A infração das obrigações consignadas na cláusula SEXTA, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual.

CLAUSULA NONA – RENOVAÇÃO

Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA – IDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela LOCADORA, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sendo que, em comum acordo poderá ser indenizado em favor do LOCATÁRIO, as despesas decorrentes das benfeitorias, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, ficando assegurados a LOCADORA todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

maria Gracas

(Continua na próxima página)